

PROJETO DE LEI Nº /2023

(PL nº 021/2023 - nº do Executivo Municipal)

MANTÉM A CATEGORIA DE MONUMENTO NATURAL, REVOGA AS LEIS Nºs 2.856/1988, 5.774/2005, 6177/2008 E 6260/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida a categoria de Monumento Natural do Itabira – MNI para a Unidade de Conservação, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, enquadrada nesta categoria de proteção integral através da Lei Municipal nº 6.177, de 03 de dezembro de 2008.

Art. 2º O Monumento Natural do Itabira tem como objetivo geral a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, e como objetivos específicos:

I - preservar a geodiversidade e a integridade das formações rochosas do maciço da região do Itabira;

II - proteger os remanescentes florestais associados ao maciço rochoso da região do Itabira;

III - conservar a biodiversidade nas áreas naturais do maciço da região do Itabira;

IV - proteger as nascentes, mananciais e aquíferos contribuintes da bacia hidrográfica do Rio Itapemirim;

V - aumentar a conectividade entre os remanescentes florestais da região, através de corredores ecológicos, contribuindo com o fluxo gênico, a manutenção e recuperação dos ecossistemas locais;

VI - promover o desenvolvimento econômico regional, com a conservação da natureza e a manutenção dos serviços ambientais, manejo adequado dos recursos naturais e disciplinamento do uso do solo;

VII - promover o desenvolvimento e ordenamento do turismo sustentável e integrado às condições naturais locais;

VIII - desenvolver programas setoriais relativos a temas atinentes ao objeto desta lei, notadamente abrangendo temas como educação ambiental, adequação ambiental de propriedades rurais, fiscalização e monitoramento ambiental;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380030003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IX - contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas abordando os meios físico, biótico e socioeconômico da região;

X - valorizar a identidade e a cultura locais, intimamente associadas às paisagens rurais e aos recursos naturais da região.

Art. 3º O Monumento Natural do Itabira pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 1º. No Monumento Natural do Itabira é proibida qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem, sendo incentivadas atividades como: visitação pública, educação ambiental e pesquisa científica, desde que em consonância com o Plano de Manejo e autorizadas pela administração da unidade.

§ 2º. Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural do Itabira com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada pela Administração Municipal para fim de garantir sua regular utilização.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente instaurar processo administrativo visando a realização da desapropriação de imóveis no Monumento Natural do Itabira, no bojo do qual deverão constar todas as informações comprobatórias dos fatos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 4º A área do Monumento Natural do Itabira e de sua Zona de Amortecimento poderão ser alteradas através de decreto do Executivo municipal, desde que não haja modificação de seus limites originais e seja para permitir sua ampliação.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração nas medidas das áreas de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida do devido estudo técnico e consulta pública, sob pena de nulidade.

Art. 5º As normas de manejo e utilização da Unidade de Conservação e da Zona de Amortecimento do Monumento Natural do Itabira – MONAI, serão disciplinadas no Plano de Manejo, que será aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Desenvolvimento e Meio Ambiente, gestora da Unidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.856/1988, 5.774/2005, 6.177/2008 e 6.260/2009.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de julho de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380030003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 021/2023 (nº do Executivo Municipal), que **MANTÉM A CATEGORIA DE MONUMENTO NATURAL PARA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, REVOGA AS LEIS Nºs 2.856/1988, 5.774/2005, 6177/2008 E 6260/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim encaminha a esta Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei relativo aos processos de Adequação dos Limites do Monumento Natural do Itabira (MONAI), Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral situada na Comunidade do Itabira, zona rural de Cachoeiro de Itapemirim, e de sua Zona de Amortecimento.

Trata-se, pois, de importante iniciativa para amplificar os esforços de conservação ambiental e de ordenamento territorial nessa importante região e símbolo do município de Cachoeiro de Itapemirim. O MONAI, como sabido por Vossa Excelência, foi criado com o propósito de resguardar a beleza natural de seus monumentos rochosos e proteger as fontes de água e os ecossistemas que o compõem e as comunidades que ali residem, bem como o seu entorno, pelo seu relevante e reconhecido significado cultural e histórico e pela sua imponente beleza cênica, referência para nosso município.

Cumpra mencionar que os estudos necessários para Adequação dos Limites do MONAI foram realizados obedecendo à legislação vigente pertinente ao seu escopo, com destaque para o Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, datado de 22 dezembro de 2021, e a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), entre outras providências. Nesse sentido, conforme consta no art. 22, § 2º, da referida legislação federal, “[...] a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento”.

Para a realização das atividades necessárias para Adequação dos Limites e para elaboração do Plano de Manejo do MONAI, foi estabelecido contrato, no âmbito do Termo de Compromisso nº 002/2019 – Processo IEMA nº 80640532, entre a ALUPAR INVESTIMENTO S.A. (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, detentora da Empresa de Transmissão Capixaba (ETC), com a empresa consultora Azurit Engenharia Ltda. (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.877/0001-37, que conduz os trabalhos desde julho de 2020, sob a supervisão de uma Equipe de Planejamento, presidida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380030003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



É importante reiterar que, conforme decisão da EP, as etapas de elaboração do Plano de Manejo do MONAI, iniciadas outrora, foram paralisadas até a concretização dos estudos técnicos e publicação, no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de legislação referente aos novos limites estabelecidos para o MONAI e para sua zona de amortecimento. Esse fato advém dos desdobramentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 0007372-45.2016.8.08.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, referente aos escritos da Lei Municipal nº 6.954 de 6 de março de 2014, que assinala que a definição dos limites inscritos na referida legislação não foi precedida por estudo técnico e consulta pública, etapas necessárias para a criação/ampliação de limites de unidades de conservação, conforme prevê a Lei Federal nº 9.985/2000.

Nesse contexto, ressalta-se que foram atendidos e cumpridos todos os requisitos legais que a legislação exige.

Findadas as atividades exigidas por lei, elaborou-se Projeto de Lei pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com interveniência da Procuradoria Geral do Município (PGM), com o propósito de apresentá-los aos representantes legislativos de nosso município, seguindo os ritos convencionais de avaliação dos dispositivos que regem a gestão pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Confiante em um aceno positivo para nosso pleito, que se encontra em total aderência ao PDM de Cachoeiro de Itapemirim e às demais legislações pertinentes, em escalas municipal, estadual e federal, agradeço a acolhida e disponibilidade costumeiras e ressalto nossa inteira disponibilidade para quaisquer encaminhamentos e novos diálogos a respeito desta pauta.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380030003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de julho de 2023.

OF/GAP/Nº 268/2023

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 021/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380030003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

